



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2011

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2010

PROCESSO Nº 00140.001057/2010-10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 9 dias do mês de março de 2011, a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, por intermédio da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, localizada no Anexo III-A do Palácio do Planalto, Sala 210, Praça dos Três Poderes em Brasília/DF, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.931, de 19 de setembro de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no DOU de 19 de abril de 1996, a IN MARE nº 8, de 4 de dezembro de 1998, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 144/2010, consoante consta do Processo nº 00140.001057/2010-10, **RESOLVE** registrar preços para confecção e fornecimento de impressos diversos, conforme especificação constante da Cláusula Nona da presente Ata, observada as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, a especificação, o preço, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto registro de preços para possível confecção e fornecimento de impressos diversos, conforme especificação e quantidades estimadas, constantes desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1) Durante o prazo de vigência desta Ata, a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1) Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante prévia consulta à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.931/01, a IN MARE nº 8, de 4 de dezembro de 1998.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

2) Caberá à empresa fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3) Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o aparelho/serviços registrado constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO

1) Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado a partir do recebimento do documento - Solicitação de Material, de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão nº 144/2010, no Almoxarifado da Coordenação de Patrimônio e Suprimento/COPAT da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, localizado no Palácio do Planalto, na Avenida N-2 Norte, Brasília/DF.

2) Os materiais, deverão ser entregues conforme encaminhamento do documento - Solicitação de Materiais, emitida pelo gestor desta Ata, em qualidade igual ou superior as amostras apresentadas.

3) Somente será permitido material novo e compatível com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

4) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, os mesmos serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

1) O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

1.1) A pedido, quando:

1.1.1) Comprovar estar o fornecedor registrado impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

1.1.2) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

1.2) Por iniciativa da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, quando:

1.2.1) O fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

1.2.2) O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório.

1.2.3) Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1) A Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão nº 144/2010, será cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

1.1) Automaticamente:

1.1.1) Por decurso de prazo de vigência.

1.1.2) Não restarem fornecedores registrados.

1.2) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

1.3) O fornecedor, der causa à anulação da nota de empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços.

1.4) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto decorrente desta Ata de Registro de Preços.

1.5) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, mediante processo administrativo.

1.6) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

1.7) O fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

2) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item "1", desta Cláusula será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

3) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 5 (cinco) dias da publicação.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

4) A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta desta Ata, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da empresa, além de outras assumidas nesta Ata:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 144/2010 e seus Anexos.
- 2) Entregar os materiais constante no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão nº 144/2010, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.
 - 2.1) Somente será permitido material novo e compatível com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.
- 3) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta Ata.
- 4) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** ou a terceiros, decorrentes da entrega do material, seja a que título for.
- 5) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata, sem prévia autorização da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.
- 6) Prestar esclarecimentos à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 7) Manter, durante todo o período de vigência desta Ata, as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 144/2010.

Subcláusula Única - A associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e desde que não afetem a boa execução do fornecimento.

II - São obrigações da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, além de outras assumidas nesta Ata:

- 1) Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega dos materiais adquiridos.
- 2) Prestar informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo fornecedor com relação ao objeto desta Ata.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

3) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

1) A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização desta Ata de Registro de Preços, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

1.1) As exigências e a atuação da fiscalização pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa no que concerne à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

1) O pagamento será creditado em nome do fornecedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta Ata, após o fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor desta Ata nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
40	BANNER EM LONA DE 220CM X 80CM, IMPRESSÃO EM 4/0 CORES, ACABAMENTO COM BASTÃO NA PARTE SUPERIOR, INFERIOR E BARBANTE PARA SER PENDURADO. (CÓD. 990501307).	UN	6	98,00	588,00
41	BANNER EM LONA DE 200CM X 100CM, IMPRESSÃO EM 4/0 CORES, ACABAMENTO COM BASTÃO NA PARTE SUPERIOR E INFERIOR, E BARBANTE PARA SER PENDURADO. (CÓD. 990501305).	UN	6	105,00	630,00
42	BANNER EM LONA DE 80CM(L) X 140CM(A), IMPRESSÃO 4/0 CORES, DIGITAL, ACABAMENTO COM BASTÃO NA PARTE SUPERIOR E INFERIOR E BARBANTE PARA SER PENDURADO. (CÓD. 990501304).	UN	9	95,00	855,00
43	CAIXA PAPELÃO DE 32CM X 23CM X 16CM, ONDA DUPLA GRAMATURA 850GR/M², RECORTE DAS ABAS TIPO JACARÉ, COM IMPRESSÃO DA LOGOMARCA DO REMETENTE EM 1/0 CORES. (CÓD. 811500125).	UN	500	4,55	2.275,00
51	CALENDÁRIO ANO 2011 DE 13,8CM X 15,3CM, PAPEL RECICLADO, GRAMATURA 180GR/M², IMPRESSÃO 4/4 CORES, PAPELÃO COM ESPIRAL E PICOTE, COM 14 FOLHAS. A ARTE SERÁ FORNECIDA PELO (PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA). (CÓD. 769002302).	UN	3.300	3,85	12.705,00
52	CALENDÁRIO DE 42CM(L) X 30CM(A), PAPEL APERGAMINHADO, GRAMATURA 90GR/M², IMPRESSÃO 4/0 CORES. (CÓD. 769002303).	UN	40	4,50	180,00
53	CONVITE "PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA", DE 9CM(A) X 18CM(L), PAPEL COUCHÉ FOSCO, GRAMATURA 180GR/M², IMPRESSÃO 4/4 CORES, COM ENVELOPE BRANCO, DE 10CM X 19CM, COM CORTE PERSONALIZADO. (CÓD.754002902).	UN	400	2,55	1.020,00



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

54	CARTAZ "BIBLIOTECA", DE 42CM(L) X 59,4CM (A2) PAPEL COUCHÉ FOSCO, GRAMATURA 180GR/M², IMPRESSÃO 4/0 CORES. (CÓD. 769000705).	UN	100	5,98	598,00
55	CARTILHA DE 21CM(L) X 29,7CM(A) "SIPRON", MIOLO EM PAPEL APERGAMINHADO, COM 95 FOLHAS, GRAMATURA 75GR/M², IMPRESSÃO 1/1 COR, SENDO 1 PÁGINA IMPRESSA 4/0 COR; ACABAMENTO: CAPA PLÁSTICA FRENTE/VERSO, COM ESPIRAL E ENCADERNAÇÃO. (CÓD. 769001804).	UN	20	75,00	1.500,00
56	CERTIFICADO DE 21CM(L) X 29,7CM(A), PAPEL ARTESANAL RECICLADO OU DE FIBRA ARTESANAL, GRAMATURA 150GR/M², IMPRESSÃO 4/0 CORES, COM BRASÃO ARMAS NACIONAIS CENTRALIZADO, IMPRESSÃO 1/0 COR; EMPACOTADO. (CÓD. 754002815).	UN	200	3,60	720,00
57	CONVITE DE FORMATURA, DE 21CM X 29,7CM (FECHADO), 42CM X 59,4CM (ABERTO), IMPRESSÃO EM 4/4 CORES, CONTENDO CÓPIAS DE FOTOS COLORIDAS, EM FORMATO DE CADERNO BROCHURA (ACABAMENTO EM GRAMPO), COM CAPA EM PAPEL COUCHÉ BRANCO COM BRILHO, GRAMATURA 230GR/M², PLASTIFICAÇÃO FOSCA NACIONAL COM APLICAÇÃO EM VERNIZ, NAS PARTES EXTERNAS DA CAPA E CONTRA-CAPA; PÁGINAS INTERNAS EM PAPEL COUCHÉ COR BRANCO FOSCO, GRAMATURA 115GR/M², COM LAMINAÇÃO BOPP CONTENDO APROXIMADAMENTE 24 PÁGINAS (12 FOLHAS COM UTILIZAÇÃO FRENTE E VERSO). (CÓD. 754002903).	UN	300	19,50	5.850,00
58	DISPLAY "PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA" EM PAPELÃO DE 100CM X 180CM, EM TAMANHO REAL, IMPRESSÃO 4/0 CORES, COM CORTE ESPECIAL, IMPRESSÃO EM ALTA DEFINIÇÃO, PÉ AMERICANO, COM BOLSA PLÁSTICA TAMANHO A3. (CÓD. 990500507).	UN	8	438,00	3.504,00
61	FAIXA EM LONA DE 600 X 80CM, IMPRESSÃO DIGITAL, COM BASTÃO NAS LATERAIS. (CÓD. 635000703).	UN	2	160,00	320,00
62	FOLDER DE 15CM(L) X 20CM(A) "BIBLIOTECA", PAPEL RECICLADO, GRAMATURA 180GR/M², IMPRESSÃO EM 4/4 CORES COM 16 PÁGINAS, ACABAMENTO COM GRAMPO E APLICAÇÃO DE VERNIZ E BOPP; EM 2 IDIOMAS. (CÓD. 769000119).	UN	500	5,55	2.775,00
63	FOLHETO "CATÁLOGO DO TEMA INTRANET" TAMANHO A3 32 PÁGINAS, COM 30 PÁGINAS; PAPEL COUCHÉ FOSCO, GRAMATURA 180GR/M², IMPRESSÃO EM 4/4 CORES; 1 CAPA: PAPEL COUCHÉ FOSCO GRAMATURA 250GR/M², IMPRESSÃO EM 4/4 CORES; 1 LÂMINA VEGETAL EM PAPEL VEGETAL GRAMATURA 140GR/M², IMPRESSÃO 4/0 CORES, PROVA DIGITAL, CHAPAS CTP (SEM CONFECÇÕES DE FOTOLITO), VINCADO, DOBRADO À MÃO, REFILADO, GRAMPO, APLICAÇÃO DE BOOP EM TODO O MATERIAL (CÓD. 761000839).	UN	500	15,00	7.500,00
65	LACRE DE SEGURANÇA DE 2,5CM X 7,7CM, MODELO CASCA DE OVO, AUTO DESTRUTÍVEL, CASO SE TENDE RETIRAR O MESMO SAIRÁ EM PEQUENOS PEDAÇOS, TORNANDO IMPOSSÍVEL A SUA RECONSTITUIÇÃO E REUTILIZAÇÃO, COIBINDO DESTA FORMA QUALQUER TENTATIVA DE VIOLAÇÃO. (CÓD. 751009907).	UN	2.000	0,55	1.100,00
71	TARJETA DE 20CM X 5CM, PAPEL RECICLADO, GRAMATURA 180GR/M², IMPRESSÃO 4/0 CORES. (CÓD. 990500807).	UN	200	1,70	340,00
72	URNA DE 30CM(C) X 20CM(L) X 56CM(A), EM PAPELÃO MICRO ONDULADO, PLASTIFICADA, IMPRESSÃO 4/0 CORES, COM CORTE E VINCO. MONTADA. (CÓD. 990501601).	UN	3	410,00	1.230,00
TOTAL GLOBAL R\$				1.448,33	43.690,00

2) O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o fornecedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

3) Para execução do pagamento de que tratam esta Cláusula, o fornecedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

4) Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5) A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo fornecedor, diretamente ao responsável pelo recebimento dos materiais, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

6) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

7) No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do fornecedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{(TX)}{365}$ **I** = $\frac{(6/100)}{365}$ **I** = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8) A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

9) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao fornecedor, para as correções solicitadas, não respondendo a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

10) Para o pagamento a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do fornecedor, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

11) Constatada a situação de irregularidade do fornecedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

12) O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

13) Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do fornecedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

14) O pagamento efetuado pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** não isenta o fornecedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

1) Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

1.1) Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** promover as necessárias negociações com o fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 43.690,00 (quarenta e três mil e seiscentos e noventa reais)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0641.2272.0001; Natureza da Despesa: 339030.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO

No interesse da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, o objeto desta Ata poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega dos materiais, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.
- 7) A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.
- 9) O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, em favor do fornecedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 10) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, devidamente justificado.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

11) Caso o fornecedor, falhar ou fraudar em sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata, e das demais cominações legais.

12) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

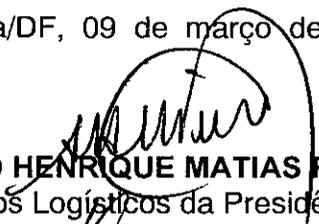
1) Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 144/2010, e a proposta apresentada pelo fornecedor.

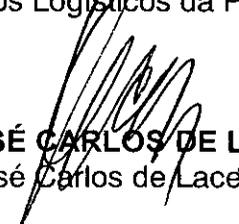
2) Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005 e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 09 de março de 2011.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República


JOSÉ CARLOS DE LACERDA
José Carlos de Lacerda - ME